



Colorado promoverá reunião para orientar entidades sobre o Programa Mais que Energia da Itaipu Binacional



A Prefeitura de Colorado, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente marcará em breve uma reunião com as entidades do município. O encontro tem como objetivo orientar e capacitar as instituições interessadas no desenvolvimento de projetos para obtenção de apoio do programa Mais que Energia, promovido pela Itaipu Binacional.

O programa, lançado em 22 de novembro em Foz de Iguaçu, disponibilizará R\$ 400 milhões para financiar iniciativas de organizações sociais. Dividido em quatro eixos – Conservação da Biodiversidade, Desenvolvimento Comunitário, Produção Sustentável e Saúde e Bem-Estar Social – o edital busca projetos que gerem impactos positivos em áreas como educação, esporte, economia solidária e segurança alimentar, entre ou-

tras. As propostas podem ser inscritas até 20 de janeiro de 2025, com divulgação das selecionadas prevista para abril.

Para assegurar transparência, a gestão do recurso será realizada pela Caixa Econômica Federal, que acompanhará todas as etapas dos projetos. Segundo a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de Colorado, Jéssica Bortolozzo que esteve presente no lançamento do programa, "a reunião será uma oportunidade única para esclarecer dúvidas e incentivar a participação das entidades locais em um edital que pode transformar nossa comunidade".

Mais informações sobre o edital estão disponíveis no site da Itaipu Binacional. A participação na reunião é aberta a todas as entidades interessadas.

Mandaguaçu recebe Certificado do SUSAF-PR



Na manhã desta terça-feira, 03, o município de Mandaguaçu recebeu o Certificado SUSAF-PR durante cerimônia realizada no plenário da Câmara dos Vereadores. O SUSAF-PR é um programa do Governo do Paraná, regulamentado em 2020, que visa garantir a inspeção sanitária e a fiscalização de produtos oriundos da agricultura familiar, artesanal e de pequeno porte. O objetivo é apoiar o desenvolvimento dessas agroindústrias, promovendo melhorias na qualidade dos produtos, a ampliação de mercados e outros benefícios. **Pág. 03**

Prefeita eleita de Colorado, Rose Chiquim e JBS alinham parcerias para o desenvolvimento social



Na manhã da quinta-feira (28/11), a prefeita eleita de Colorado, Rose Chiquim, reuniu-se com representantes da JBS na unidade de Santo Inácio. Participaram

do encontro João Paulo Garcia (coordenador administrativo), Thiago Arruda (coordenador de RH), Eduardo Possebon (gerente industrial) e Elton Fazoli (analista de RH). O principal ob-

jetivo da reunião foi fortalecer os laços entre a administração municipal e a empresa, visando implementar ações sociais que beneficiem a comunidade local.

Entre as propostas discutidas, está o apoio financeiro da JBS a projetos voltados para a Casa Lar, as creches municipais e o ginásio de esportes. Durante o encontro, a empresa já solicitou à prefeita eleita a apresentação de projetos para reformas desses espaços

públicos. A reunião também abordou estratégias para promover transformação social e atender às necessidades emergentes da comunidade. Rose Chiquim enfatizou a importância de parcerias com a JBS: "Queremos trabalhar alinhados com empresas como a JBS, que já demonstram compromisso com a responsabilidade social. Nossa missão é unir esforços para atender às demandas mais urgentes de nossa cidade e região."

Os representantes da JBS reafirmaram o compromisso da empresa com a sustentabilidade e o desenvolvimento local e regional destacando que suas ações sociais são adaptadas às realidades e necessidades de cada comunidade em que atua. Segundo eles, o diálogo com gestores públicos é essencial para garantir maior impacto e alcance dos projetos.

A expectativa com essa parceria é que Colorado receba novos projetos sociais e iniciativas de desenvolvimento comunitário nos próximos anos, consolidando a união entre os setores público e privado em prol de um futuro mais próspero e inclusivo.

2ª Procissão de Barcos das Missões

Em comemoração aos 72 anos de emancipação de Santo Inácio.

Sábado - 07/12, início da Procissão às 8h30, saída da Praia 1 da Pousada do Paranapanema, até o Recanto dos Guaranis.

Santa Missa, às 10h.

Almoço no local por adesão. Reservas com a Sílvia Lopes (44) 99709 - 4710

Inscrição para a Procissão de Barcos: Valmir Coelho - Sec. de Cultura e Turismo - (44) 9816-9226. Pousada do Paranapanema - (44) 9971-0168. Oásis do Paranapanema - (44) 99107-4055



Fisiculturista João Paulo de Nova Esperança se destaca no Musclecontest Maringá e conquista duas medalhas de Prata

No dia 1º de dezembro, o atleta João Paulo, de Nova Esperança, participou do campeonato de fisiculturismo Musclecontest Maringá, marcando presença em quatro categorias distintas. Em sua estreia no evento, João Paulo se destacou nas duas principais competições, mostrando todo o seu potencial e dedicação ao esporte.

Na categoria Bodybuilder até 80 kg, ele conquistou o 2º lugar, um grande feito que refletiu sua preparação física e esforço. Já na categoria Classic Physique até 1,70 cm, o atleta repetiu o sucesso e garantiu novamente o 2º lugar, confirmando sua consistência e habilidade no palco.

Participou também outras duas categorias, onde obteve as seguintes colocações: 5º lugar na Bodybuilder Master e 4º lugar na Classic Physique Master.

João Paulo fez questão de expressar sua eterna gratidão a todos que estiveram ao seu lado, tornando possível sua participação e conquista no evento. Ele destacou, em especial, sua



esposa Késia, que foi sua fonte constante de apoio durante toda a preparação. Agradeceu também aos patrocinadores e parceiros, como Iron Gym, Pirow, Kero+, Gela Boca, Ritz, FI Alimentos, Agroluna, Boca Nutrition, Camel, Izak, M&M Motos, Turn, Casa

Do Miúdo, VSG In MTK, Palma Auto Center, Dia De Pizza, Paulo Divulgações, OR Instalações Elétricas, HG Oficina, além de amigos fundamentais no processo, como Diego, Paulo, Tiagão, Toninho, Marcos, Fabrício e Gustavo.

Sem o apoio de todos esses



aliados, João Paulo reconhece que nada disso seria possível, reafirmando que cada contribuição, seja financeira ou moral, foi essencial para alcançar seus objetivos.

1º FEIRÃO LIMPA NOME renovacredi. Saia do Serasa e SPC e Comece 2025 com o Nome Limpo. DE 18 DE NOVEMBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 2024. 44 99850-9678

Projeto Manda do bem apresenta CHEGADA DO PAPAÍ NOEL. 21 de Dezembro Início às 17h Local: PARQUE LAGOA DOURADA Mandaguaçu-PR. ATRAÇÕES ESPECIAIS: OS OZA SAMBA. PARQUE DE DIVERSÕES GRATUITO! Entrada 1kg de alimento não perecível.

No dia 21 de dezembro, Mandaguaçu será palco de magia e solidariedade com a Chegada Solidária do Papai Noel, que acontecerá no Parque Lagoa Dourada, a partir das 17h. O evento promete diversão para toda a família, com brinquedos gratuitos para as crianças, apresentações musicais e a chegada emocionante do bom velho. O Grupo Ozasamba animará a festa com um show contagiante, além de apresentações regionais até às 22h. A entrada é solidária: basta doar 1 quilo de alimento não perecível, que será destinado às famílias carentes da cidade. A GT Foods também oferecerá uma feira de emprego, criando novas oportunidades para quem busca trabalho. A Chegada Solidária é um momento de celebração do Natal e de união, com a chance de fazer o bem ao próximo.



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 247

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos do Governo Federal no âmbito do SUAS ref. ao exercício 2023.

Considerando a deliberação da plenária de Reunião Ordinária realizada, O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 970 de 21/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023, do bloco de Proteção Social Básica e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Auxílio Brasil e Gestão do Bolsa Família (PSB/IGD-SUAS/IGD-PAB/IGD-BF);

Art. 2º - Aprovar os recursos repassados pelo Regime de Caixa da União que entraram na conta no período de 01/01/2023 a 31/12/2023;

Art. 3º - Aprovar a qualidade do atendimento, a quantidade do serviço, o público atendido, bem como a execução do recurso;

Art. 4º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 02 de dezembro de 2024.

Nathália O. Amado
Nathália O. Amado
PRESIDENTE CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 12/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social - exercício 2023 do Município de Santo Inácio/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 25/11/2024, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social - exercício 2023 do Município de Santo Inácio/PR.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Santo Inácio, 25 de Novembro de 2024.

Suzimeire Freitas Treze Ribeiro Gonçalves
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social exercício 2023, do Município de Santo Inácio/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 25/11/2024, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas do Demonstrativo Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social exercício 2023, do Município de Santo Inácio/PR.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Santo Inácio, 25 de Novembro de 2024.

Suzimeire Freitas Treze Ribeiro Gonçalves
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 10/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - exercício 2023 do Município de Santo Inácio/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 25/11/2024, resolve:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - exercício 2023 do Município de Santo Inácio/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Santo Inácio, 25 de Novembro de 2024.

Suzimeire Freitas Treze Ribeiro Gonçalves
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Fone: (44) 3245 2312
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.000
Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 15/2024

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referentes a Deliberação nº 059/2023-CEAS/PR – Piso Único de Assistência Social – 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, com base nas deliberações da reunião em plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referentes a Deliberação nº 059/2023-CEAS/PR – Piso Único de Assistência Social para o ano de 2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 03 de dezembro de 2024.

Rosângela Batista Marchetti
Rosângela BATISTA MARCHETTI
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Fone: (44) 3245 2312
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.000
Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 16/2024

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação nº 069/2022/CEAS/PR, no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos) ou similar

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em reunião em plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 069/2022/CEAS/PR, que tem como objetivo o repasse fundo a fundo no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos) ou similar, como uma das possibilidades de atendimento às demandas provenientes das solicitações de acolhimento institucional encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 03 de dezembro de 2024.

Rosângela Batista Marchetti
Rosângela MARCHETTI BATISTA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juventino Baraldi, n.º 270 – Fone: (44) 3245 2312
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160-000
Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17/2024

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro de Serviços/Programas; Demonstrativo IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família); Demonstrativo IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), do Co-Financiamento do Governo Federal referentes ao ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 03 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro de Serviços/Programas; Demonstrativo IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família); Demonstrativo IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), do Co-Financiamento do Governo Federal referentes ao ano de 2023.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 03 de dezembro de 2024.

Rosângela Batista Marchetti
Rosângela BATISTA MARCHETTI
Presidente do CMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA Nº 10/2024 – PROCESSO Nº. 11/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, com sede à Rua Ronaldo Gomes, 46, Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Regulamento nº. 04 de 12 junho de 2023, que regula a dispensa física no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETE PERSONALIZADO PARA A ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ E TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA AS RAMPAS DO PLENÁRIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ. REFERÊNCIA: Requisição de Compra nº. 11/2024.

LEGISLAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

EDITAL: <https://transparencia.betha.cloud/#/XpzCMYnQ88c72sv6GIW3Hw=/consulta/66861>

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Data: 06 DE DEZEMBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Horário: até às 16h00min de 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Local: Câmara de Inajá – Rua Ronaldo Gomes, 46 – Inajá PR.

Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

a) através do e-mail protocolo@eminajá.pr.gov.br - Licitações, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3440-1537, das 08h às 17h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;

b) presencialmente, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, até às 16h00min, da data limite estabelecida acima;

c) via correios, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Inajá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As propostas deverão ser protocoladas até dia 10/12/2024 – até as 16h00min, via e-mail.

O envio de correspondência eletrônica após o fechamento do expediente da Câmara será considerado INTEMPESTIVO e poderá ser desconsiderado.

Inajá/PR, 03 de dezembro de 2024.

Glislaire Vanessa Martins de Jesus
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO WEBER, SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO Nº 46/2024

Eu, MOISES DA SILVA ALVES, abaixo assinado, casado, brasileiro, Vereador Gestão 2021/2024 desta Legislativo Municipal, portador do CPF nº. 058.898.969-07, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Rua Duque de Caxias - Centro. Vem muito respeitosamente a presença de Vossa Senhoria REQUERER 03 Diárias para reembolso de despesas de viagem para Curitiba - Pr, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, cujo o objetivo é participar do 16º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA, com TEMA: AS AÇÕES DA VEREAANÇA NA LEGISLATURA 2021 A 2024 E AS EXPECTATIVAS PARA 2025, promovido pelo DATALEGIS CONSULTORIA, UVEPAR e ESCOLA PARANAENSE DE DIREITO, a ser realizado no Hotel Victoria Villa, Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., em 02 de dezembro de 2024.

Moises da Silva Alves
Moises da Silva Alves
Requerente



DEFERIDO EM 02/12/2024
INDEFERIDO EM
VISTO



Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ: 01.590.290/0001-33
Site: <http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/> e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PORTARIA Nº 10/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor João André Bertão, no uso de suas atribuições legais que o confere o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar recesso administrativo de expediente na Câmara Municipal de Paranacity, entre os dias 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira), até o dia 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira), considerando os feriados nacionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

João André Bertão
Presidente



Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ: 01.590.290/0001-33
Site: <http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/> e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PORTARIA Nº 11/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor João André Bertão, no uso de suas atribuições legais que o confere o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora Márcia Aparecida Rugeri Pereira pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2025, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.379/02 - Regime Jurídico Único do Município de Paranacity.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

João André Bertão
Presidente



Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ: 01.590.290/0001-33
Site: <http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/> e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PORTARIA Nº 12/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor João André Bertão, no uso de suas atribuições legais que o confere o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Mathaus Ribeiro dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 4.243.050-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 062.034.669-80, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Jurídico, CCI, com carga horária de 20h semanais, nos quadros da Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2024.

João André Bertão
Presidente



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ: 01.590.290/0001-33
Site: <http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/> e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PORTARIA Nº 13/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor João André Bertão, no uso de suas atribuições legais que o confere o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Isadora Pedreiro Ramos, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.785.816-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 074.021.709-77, ocupante do cargo comissionado de Diretor(a) Geral, CC2, com carga horária de 40h semanais, nos quadros da Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

João André Bertão
Presidente



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Educação
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

RESOLUÇÃO Nº01/2024 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Orienta a distribuição e atribuição de aulas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 09/2021 de 06/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularmente os processos de distribuição e atribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a previsão de turmas nas respectivas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 3º - A distribuição das salas de aula (espaço físico) será de acordo com a necessidade e disponibilidade do espaço físico nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 4º - O processo de atribuição de aulas, de responsabilidade da Diretora do Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Direção da Escola Municipal, será realizado no dia 06 de dezembro de 2024, no Departamento Municipal de Educação, mediante chamamento individual dos professores, no qual constará em ata as atribuições e respectivas turmas atribuídas.

Art. 5º - A atribuição de aula para as turmas que compõem a modalidade de Educação Especial (Sala de Recursos e Classe Especial - DI) será efetuada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Direção da Escola Municipal, observando os seguintes critérios:

- I - Habilitação em educação especial/inclusão ou áreas correlatas;
- II - Aptidão e perfil para trabalhar com os alunos público-alvo da educação especial;
- III - Experiência com a modalidade de ensino em anos letivos anteriores;
- IV - Tempo de serviço no cargo que o professor ingressou na carreira;

Art. 6º - A atribuição de aula para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será efetuada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Direção da Escola Municipal, observando os seguintes critérios:

- I - Aptidão e perfil para Alfabetização de Jovens e Adultos;
- II - Experiência com a modalidade de ensino em anos letivos anteriores;
- III - Tempo de serviço no cargo que o professor ingressou na carreira;

Art. 7º - A atribuição de aula para as turmas do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais, serão efetuadas pela Diretora do Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Direção da Escola Municipal, observando os seguintes critérios:

- I - Aptidão e perfil para trabalhar com as competências e habilidades das Avaliações externas da SEED e MEC, em especial as provas de fluência e preparativos para o SAEB 2025.
- II - Experiência com as referidas séries em anos letivos anteriores;
- III - Tempo de serviço no cargo que o professor ingressou na carreira;

Art. 8º - A distribuição de aulas, para os detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Física – ambos de 20 horas, será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, das 13h às 17h, no departamento municipal de educação, conforme cronograma a ser divulgado no dia 09 de dezembro de 2024. As escolhas de turmas serão registradas em ata e seguirão os seguintes critérios:

- I - Tempo de serviço no cargo que o professor ingressou na carreira;
- II - Em caso de mesma data de admissão, o desempate é maior titulação acadêmica e se ainda permanecer o empate, o mais idoso tem a preferência na escola.

Art. 9º - A distribuição de aulas para os detentores do cargo de Educador Infantil – atuação nas turmas de Educação Infantil - será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, das 13h às 17h, no departamento municipal de educação, conforme cronograma a ser divulgado no dia 09 de dezembro de 2024. As escolhas de turmas serão registradas em ata, observando os seguintes critérios:

- I - Tempo de serviço no cargo que o professor ingressou na carreira;
- II - Em caso de mesma data de admissão, o desempate é maior titulação acadêmica e se ainda permanecer o empate, o mais idoso tem a preferência na escola.

§ 1º - As vagas do cargo de Educador Infantil ofertadas para o ano letivo de 2025 serão as seguintes: 3 (três) vagas para o CMEI Anália Mendes Tenório, 2 (duas) vagas para o CMEI Chapeuzinho Vermelho e 2 (duas) vagas para a Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – sendo uma delas de 20 horas, devendo a educadora assumir as outras 20 horas em um dos CMEIS.

Art. 10º - O professor e/ou educador infantil que não puder comparecer no dia e horário da distribuição de aulas, poderá deixar uma procuração simples com assinatura, para que possa ser representado e escolher a sua turma.

Art. 11º - O professor e/ou educador infantil que assumir turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação que vierem a ser ofertados pela SEED, MEC/FNDE e/ou CIEDEPAR.

Art. 12º - Poderão ser designadas aulas de substituição, em caráter excepcional, aos professores nas instituições da rede municipal de ensino, conforme preconiza o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, em caso de afastamentos, atestados médicos, licença maternidade e afins, bem como os eventuais casos necessários e visando o bom atendimento da administração pública, bem como em casos de professores efetivos ocupando funções de direção escolar e/ou equipe pedagógicas, respeitando os seguintes critérios:

- I - Disponibilidade de vaga na unidade escolar na qual escolheu seu padrão de curso, sempre em período contrário ao escolhido;
- II - Tempo de serviço no cargo que o professor ingressou na carreira;

§ 1º - Caso haja sobra de vagas, em unidade escolar diferente da escolhida pelo professor em seu padrão de concurso, poderá ser atribuída as referidas aulas aos professores que tiverem interesse, respeitando os itens II citado neste artigo.

Art. 13º - Ao assinar a ata de distribuição e atribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 14º - Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados no Departamento Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de

Mandaguauçu recebe Certificado do SUSAF-PR

Na manhã desta terça-feira, 03, o município de Mandaguauçu recebeu o Certificado SUSAF-PR durante cerimônia realizada no plenário da Câmara dos Vereadores. O SUSAF-PR é um programa do Governo do Paraná, regulamentado em 2020, que visa garantir a inspeção sanitária e a fiscalização de produtos oriundos da agricultura familiar, artesanal e de pequeno porte. O objetivo é apoiar o desenvolvimento dessas agroindústrias, promovendo melhorias na qualidade dos produtos, a ampliação de mercados e outros benefícios.

O SUSAF-PR possibilita a equivalência dos serviços de inspeção municipal com os estaduais, permitindo que as agroindústrias comercializem seus produtos em todo o território paranaense.

A chefe do Escritório Regional da Adapar, Ana Paula Moser, destacou o funcionamento do SUSAF-PR e os benefícios que ele traz para os produtores locais, além de ressaltar a importância dessa conquista para o município.

A coordenadora do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), médica veterinária Luciana Ferrari, falou sobre as dificuldades enfrentadas nos últimos cinco anos para obter o certificado e agradeceu a todos os envolvidos, afirmando que todo o esforço vale a pena.

O presidente da Câmara dos Vereadores, Fabrício Martelozzi, enfatizou o apoio de todos os vereadores, que,



junto ao poder executivo, trabalharam para conquistar o SUSAF-PR e melhorar a comercialização dos produtos dos agricultores locais.

O prefeito Professor Índio parabenizou a equipe pela dedicação e esforço em superar os obstáculos, tornando possível esta importante conquista para o município.

Durante a cerimônia, Ana Paula Moser entregou o Certificado de Adesão ao SUSAF-PR ao prefeito Professor Índio e outras autoridades presentes.

O vice-prefeito Gilmar Cadamuro não participou do cerimonial por questões de saúde, mais acompanhou todas as etapas desde o início, por que sabia da importância do certificado para que os produtores expandissem seus negócios em âmbito municipal e estadual.

Estiveram presentes na cerimônia o prefeito Professor Índio, o presidente da Câmara Fabrício Martelozzi, o secretário municipal da Agricultura Amarildo da Silva, outros se-



cretários municipais, a coordenadora do SIM/POA Luciana Ferrari, a chefe do Escritório Regional da Adapar Ana Paula Moser, a fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar Aline Segava Tonetti, o gerente regional do IDR-Paraná Pedro Cecere Filho (representado por Márcio Baliscei), a conselheira efetiva da CRMV Camilla Portolese, os vereadores Fernando Costa e Guga Saes, o engenheiro agrônomo responsável pela Unidade Municipal de IDR José Sérgio Righetti, Luiz Carlos da Silva, gestor de Ambiente de Negócios do Sebrae, Beatriz Poletto, gestora do

Agronegócio do Sebrae, Cyn-dia Mara Bezerra dos Santos, médica veterinária do SIM de Maringá, além de representantes da saúde, da Secretaria de Agricultura e produtores locais como Rogério Carvalho da Silva (Produtos Bom Sabor), Mauro Archila (Torresmo Mineiro), Mauro Rufato (Queijos Rufato), Guilherme Pupulin (Médico Veterinário e Produtor de Embutidos), e outras autoridades. Na região de Maringá, apenas 4 municípios tem o Certificado de Adesão ao SUSAF, sendo Maringá, Mariávia, Cianorte e agora Mandaguauçu. Assessoria de Comunicação.

Prefeito Eleito de Jardim Olinda Weverton José participa do Seminário Novos Gestores da CNM em Brasília

O prefeito eleito de Jardim Olinda, Weverton José, marcou presença no Seminário Novos Gestores, promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), realizado em Brasília. O evento, voltado para prefeitos eleitos e reeleitos, foi organizado em várias edições ao longo de novembro, reunindo lideranças de todo o Brasil para uma imersão nos desafios e nas oportunidades da gestão municipal para o período de 2025 a 2028.

O seminário é reconhecido como uma plataforma essencial para a capacitação de gestores públicos. Com painéis, oficinas e atendimentos técnicos, os participantes receberam orientações estratégicas sobre temas como arrecadação municipal, saúde, educação, infraestrutura e gestão fiscal. Além disso, o evento proporcionou acesso a materiais exclusivos, como cartilhas e guias técnicos, reforçando o compromisso da CNM em fortalecer as administrações locais por meio de informação e suporte especializado.



Para Weverton José, a participação foi uma oportunidade única de se preparar para o mandato, buscando conhecimento e ferramentas para atender às necessidades da população de Jardim Olinda. Durante o evento, ele também pôde interagir com outros gestores, trocar experiências e explorar estratégias para atrair recursos e implementar projetos inovadores.

A CNM destacou que eventos como este são fundamentais para alinhar prefeitos e prefeitas aos desafios con-

temporâneos, como a reforma tributária, sustentabilidade e políticas públicas de inclusão social. Além disso, é uma oportunidade de dialogar com autoridades federais e outras instituições, como ocorreu na plenária com o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, que reforçou o apoio aos municípios e a importância da pauta municipalista.

Weverton José reafirmou seu compromisso em buscar capacitação e inovação, refletindo sua visão de uma gestão responsável e transfor-

madora, alinhada ao slogan da campanha: "Foguete Não Tem Ré". A presença no seminário evidencia sua dedicação em construir um futuro promissor para Jardim Olinda e sua população.

O evento ofereceu oportunidade de dialogar com autoridades federais e outras instituições como: O Presidente da AMP, Edimar Santos; Superintendente de Apoio aos Municípios do Paraná, Júnior Weiller e os deputados federais pelo Paraná Marco Brasil e Tião Medeiros.

BODAS DE OURO E RENOVARÃO DE VOTOS



Em comemoração aos 50 anos de casados, Geraldo e Tereza Men celebram o amor em uma festa para amigos e familiares, até o céu resolveu os presentar com um belíssimo pôr do sol, a cerimônia contou com a celebração do Padre Marcelo Alves da Paróquia Imaculada Conceição de Florai. Fonte: Rádio Florai FM.

Transformar a Beleza por Dentro e Por Fora: Cirurgião Plástico e Psicóloga



Nossa colunista, psicóloga Talyta Souza, une forças com o renomado cirurgião plástico Dr. Márcio Moreira, formando uma nova parceria que visa aprimorar a experiência de pessoas em busca de uma autoestima elevada.

Com mais de 30 anos de experiência, Dr. Márcio se destaca por utilizar técnicas modernas e avançadas, aliando ciência e mercado. Reconhecido por seu profissionalismo e ética inquestionáveis, ele transmite segurança aos pacientes que confiam a ele o bem mais precioso: suas vidas.

A Dra. Talyta, por sua vez, possui um currículo admirável, pautado em ética e profissionalismo. Seu foco sempre foi construir uma relação de confiança com os pacientes, proporcionando um espaço seguro para explorar aspectos emocionais profundos. Nos últimos anos, ela se dedicou a especializações voltadas à autoestima, transtornos alimentares e obesidade, aplicando as técnicas mais recentes e eficazes.

Ambos estão entusiasmados com essa parceria, que promete trazer inovações para o público que busca cirurgia plástica, terapia e/ou protocolos de emagrecimento personalizados. 2025 teremos vários projetos em execução, para melhor atender.

A clínica do Dr. Márcio Moreira está localizada na Avenida Tiradentes, 1004, Zona I. Venha nos fazer uma visita

UM MOMENTO DE ESPERANÇA

Por Tia Michele

UMA MULHER RECEBE SEU MILAGRE



Essa é a história de uma mulher de fé e oração. Ana era estéril, mas, um dos seus maiores sonhos era ter um filho. Não bastasse esse sofrimento que a vida lhe impôs, Ana ainda tinha que enfrentar as afrontas da segunda esposa de seu marido, Elcana. Ele era casado com Ana e também com Penina. Naquele tempo isso era comum em algumas famílias. Ao contrário de Ana, Penina tinha filhos. E por isso, a sua rival a irritava, insultava e menosprezava, porque Deus tinha-lhe impedido de ter filhos. Mas apesar disso, Ana era muito amada pelo seu marido. Todos os anos, Elcana ia com sua família até o Templo para adorar ao Senhor e sacrificar. Ali repartia a porção do sacrifício com Penina e seus filhos e dava também à Ana porção dupla, pois a amava muito. Mas Penina provocava e atormentava continuamente a Ana. Toda vez que iam nesta viagem a Siló, Ana era tão humilhada e irritada que só chorava amargamente e ficava sem comer, tamanho era o seu sofrimento. Seu marido Elcana a consolava, mas Ana sabia do Único que lhe podia ajudar. Então, depois da refeição, Ana se levantou e clamou ao Senhor. Com amargura na alma, Ana orava e chorava muito. E ela fez essa promessa: "— Senhor, todo-poderoso, olha para minha aflição e lembra-te de mim com bondade. Não te esqueças da tua serva! Se me concederes a graça de ter um filho, eu o consagrarei ao Senhor, para que te sirva por toda sua vida." Como ela estava muito tempo em oração no templo, o sacerdote Eli pensou que ela estivesse embriagada. Ela orava silenciosamente, só os seus lábios se moviam. Como não ouvia as suas palavras Eli lhe disse:

— Até quando você continuará embriagada? Vai curtir a bebedeira para outro lado! Mas Ana respondeu:

— Não é isso, meu senhor! Eu sou uma mulher que sofre, não bebi vinho, nem nenhuma outra bebida alcoólica. Estava desabafando todas as minhas mágoas e sofrimentos ao Senhor Deus. Não pense que sou uma mulher irreverente e desrespeitosa, mas por causa da minha grande aflição e desgosto é que tenho orado até agora. Então Eli lhe disse:

— Vai em paz e que o Deus de Israel lhe conceda o que você pediu. Deus ouve a oração do aflito e necessitado. Ana clamou com fé e humildade, crendo que Ele podia realizar um milagre em sua vida. Ela creu contra as circunstâncias e Deus ouviu a sua oração sincera. Vale a pena confiar no Senhor, apesar das lutas, frustrações, humilhações, incompreensões e calúnias... Deus é o Deus do impossível! Ele pode mudar a nossa história e realizar os sonhos do nosso coração.

OPAG POUCO FAZ

10 ANIVERSÁRIO

PAG POUCO FAZ ANIVERSÁRIO E QUEM GANHA O PRESENTE É VOCÊ!!

VENHA COMEMORAR CONOSCO ESSA SUPER FESTA!!!

QUINTA, SEXTA E SÁBADO!!!

DIAS 05, 06 E 07 DE DEZEMBRO

VAI SER A MAIOR FESTA DE PREÇOS BAIXOS QUE VOCÊ JAMAIS VIU... VENHA COMEMORAR CONOSCO ESSA SUPER FESTA!!!

VALE COMPRAS

VAMOS TER SORTEIO DE 10 VALE COMPRAS EM COMEMORAÇÃO AOS 10 ANOS DE PAG POUCO!!!

PAG POUCO SUPERMERCADO PARANÁPOEMA



DECRETO Nº 328/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. EDNALDO SOUZA CARVALHO, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 7.942.538-9-Pr., e inscrito no CPF nº 938.666.829-72, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor II, Símbolo CC-2, junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 330/2024

Exonerar o servidor com cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. CLAUDIO VERGINACCI, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.415.417-Pr., e inscrito no CPF nº 326.648.699-49, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 331/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado Sr. AGNALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 5.102.452-4-Pr. e inscrito no CPF nº 723.336.269-68, com o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Coleta e Tratamento de Resíduos, Símbolo CC-3, junto a Secretaria de Serviços Públicos, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 332/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. JULIO JOAQUIM DA SILVA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 19.086.512-8-SP, e inscrito no CPF nº 988.874.498-64, com o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Iluminação Pública e Arborização, Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 333/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. ISADORA APARECIDA CANONICI OLIVEIRA, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 10.427.115-4 e inscrito no CPF nº 065.013.499-07, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 334/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DAS LEI COMPLEMENTAR 003/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. JOSÉ ADEMIR TASSI MARATTI, Portador da Cédula de Identidade nº 1.415.205-Pr., e CPF nº 300.954.099-04, para o Cargo de Provimento em Comissão, como Assessor I, Símbolo CC-1, junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 335/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. TATIANA BRAZ DIAS, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 6.222.891-1-SSP-PR e inscrito no CPF nº 021.291.239-96, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor de Turismo, Símbolo CC-2, junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 337/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 8.988.145-5-Pr. e inscrito no CPF nº 041.962.909-22, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 338/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. LILIANE DIAS CUNHA BATAGLIN, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 5.361.482-5-Pr. e inscrito no CPF nº 009.262.349-27, com o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Cultura, Símbolo CC-3, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 339/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. MAGNALVA CAMPANHA DE OLIVEIRA, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 4.948.495-0-Pr., e inscrito no CPF nº 938.671.409-44, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Educação Cultura e Esportes, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 340/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. JOSÉ DO NASCIMENTO, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 2.002.618 e inscrito no CPF nº 320.672.594.15, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 340/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. ANA HELOISA MARATTE, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 13.519.036-5-Pr. e inscrita no CPF nº 053.623.769-77, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 341/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. THAIS BRAZ CAVALHEIRO, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 11.619.506-6-RJ e inscrito no CPF nº 055.358.387-56, com o cargo de Provimento em Comissão, como Diretora de Gestão de Saúde, Símbolo CC-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 342/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DAS LEI COMPLEMENTAR 003/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. LEANDRO NEVES BARBACA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 28.390.862-2-SP, e inscrito no CPF nº 023.963.669-47, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor II, Símbolo CC-2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 345/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. AMANDA CRISTIANE CARNELOSSI, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 12.392.510-6-Pr. e inscrito no CPF nº 079.428.109-50, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 346/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. STELA MARIA RIZZATO, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 9.488.710-X-SP., e inscrito no CPF nº 246.468.618-28, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 347/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. LUCINEIA LOURENÇO BUSNARDO, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 5.502.145-7-Pr. e inscrito no CPF nº 782.756.879-34, com o cargo de Provimento em Comissão, como Diretora de Proteção de Animais, Símbolo CC-1, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 336/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 8.736.585-9 e inscrito no CPF- 047.281.759-01, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



DECRETO Nº 343/2024

Exonerar cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. NAIARA FERNANDA DOS SANTOS BUENO FREITAS, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 12.391.355-8-Pr. e inscrito no CPF nº 075.921.529-40, com o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Controle de Medicamento, Símbolo CC-3, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



Conselho dos Direitos da Mulher de Inajá e o Departamento de Assistência Social realizam Capacitação da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para a Comarca de Paranacity

Em ação inédita, Inajá, através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Departamento de Assistência Social, capacitou funcionários

municipais dos setores da saúde, educação e assistência social, das cidades de Inajá, Cruzeiro do Sul, Jardim Olinda, Paranacity e Paranaipoema.



A capacitação com o tema "A importância de uma escuta generosa quando a mulher rompe o silêncio e busca ajuda" teve como objetivo qualificar os funcionários para o atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Palestrante - Denise Kopp Zugman



A palestrante, Denise Kopp Zugman, mostrou a "rota crítica" traçada por mulheres que vivenciam a violências de todas as formas e importância de um acolhimento sem julgamentos quando essa mulher busca ajuda nas políticas públicas municipais.



Academia BOTO SPORT CENTER de Paranacity na Final do Campeonato de Karatê



No último sábado dia 30 de novembro, Atletas da ACADEMIA BOTO SPORT CENTER de Paranacity, estiveram participando da Final do Campeonato Paranaense de Karatê em São José dos Pinhais, no majestoso complexo Esportivo Deputado Federal Max Rosenmann.

O Aluno Pedro Arrais de Cruzeiro do Sul sagrou-se Vice Campeão na Categoria Kumite masculino -63 kg 2º

Kyu Acima.

Víncius Batista se consagrou Vice Campeão Paranaense na modalidade Kumite -52kg 7º ao 3º Kyu.

Víncius Batista também ficou na 3º Colocação no Kata na Categoria do 7º ao 3º Kyu.

Maria Clara Gusman teve uma bela apresentação no Kata e Kumite mas não conseguiu chegar as finais.

Sensei Michel Boto parabeniza a participação de Todos

Atletas!!! Agradecimentos extensivos aos Pais pelo apoio e incentivo! Em 2025 estaremos com uma equipe de alto rendimento e ainda mais forte!!!

Agradeço também o Sensei Ridiomar Barbosa e Daniel Barbosa por serem técnicos dos Atletas nos Torneios da Federação!!!

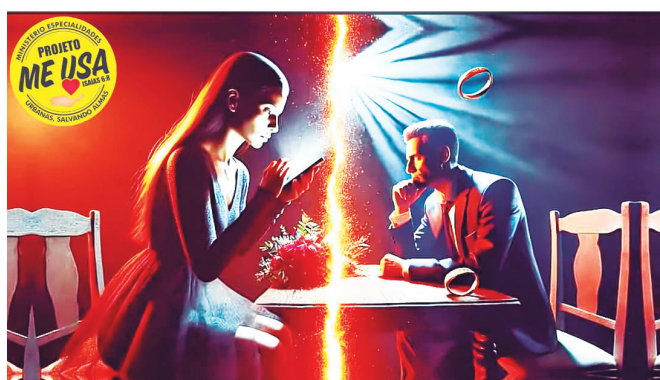
Expresso da Fé

REV. JOSÉ C. MADUREIRA
PR. PEDRO URBANO
- ISOSED -



A ISOSED de Mandaguçu convida você amigo leitor, para este último congresso de Varões do ano de 2024. A sua presença será de muita importância.

"Luxúria - Fornicação - Adulterio"



A verdade salva a sua vida e sua alma.

Tomem cuidado, não brinquem com fogo, a luxúria, a fornicação e o adultério, são armadilhas disfarçadas de prazer e liberdade, mas que carregam consequências devastadoras.

Muitos se deixam seduzir por suas promessas, ignorando os sinais de alerta até que o dano já foi causado.

Luxúria - Fornicação - Adulterio

Uma armadilha cuidadosamente disfarçada, no início ela se apresenta como algo natural, quase inofensivo, mas logo revela a sua verdadeira face, um desejo insaciável que destrói tudo ao seu redor. JESUS foi direto em **Mateus 5:28**. "Qualquer que olhar para uma mulher com intenção impura, no coração já cometeu o adultério com ela.", nessas palavras Ele nos mostra que a luxúria não começa com reações físicas, mas no coração, no campo invisível dos pensamentos e intenções, a cultura moderna potencializa este tipo de problema, transformando desejos em mercadoria; redes sociais, propaganda e entretenimento trabalham juntos para explorar a fragilidade humana diante do apelo visual e emocional. Vivemos cercados de estímulos que nos convida a satisfazer nossos instintos mais baixos enquanto ignoramos as consequências.

A mensagem implícita é simples; siga seus desejos eles sabem o quanto é bom para você. Mas será que sabem mesmo?

A luxúria promete liberdade mas entrega a escravidão, o desejo nunca é saciado, é como tentar matar a sede com água salgada, quanto mais você bebe, mas sedento se torna. Em Romanos 1:24 (leia a Bíblia) descreve como DEUS entrega os homens a estes desejos pecaminosos quando escolhem seguir o seu próprio caminho, esse abandono é a consequência de um abandono contínuo de ignorar os limites estabelecidos por DEUS, preferindo uma autonomia ilusória que resulta em caos, este ciclo é devastador, não só relacionalmente, mas emocional, e, principalmente o espiritual. O resultado no geral é um ciclo de insatisfação, procurara sempre e nunca encontrará. Todos nós corremos o risco, a nossa solução é o arrependimento de nossa desobediência, ao término desta vida, todos, todos sem exceção deverão prestar contas desta vida ao qual lhe fora emprestado para cuidar conforme DEUS havia determinado e não como eu quero que seja. "Os pensamentos dos homens, não são como os pensamentos de DEUS." "Arrependei-vos, pois já é chegado o Reino de DEUS."

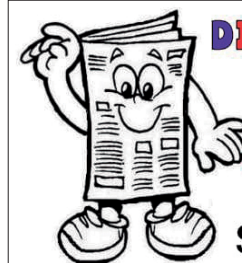
Pastor Pedro Urbano / ISOSED de Mandaguçu

Cidade de Refúgio
Casa de Acolhimento
Lugar de Transformação

Contribua com esta obra

PIX
refugiocidade32@gmail.com

PRECISA DE AJUDA
FALE CONOSCO
(44) 9.9163-0935



DIVULGUE A SUA EMPRESA

CONTATOS
44-99163-0935

Setor de Mandaguçu

CONTRATO Nº 200/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAIPORÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.979.37/0001-46

LEI Nº 1400/2024 SIMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio para o ano de 2025.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, a firmar Termo de Fomento para o ano de 2025...

Art. 2º - O Termo de Fomento autorizado por esta Lei tem por objeto proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEC...

Art. 3º - Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Santo Inácio repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio...

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO and 12-367.0007-28 - Manutenção e Apoio à Educação Especial.

Art. 4º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, compromete-se a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta Lei...

Parágrafo único - A entidade também deverá comprovar financeiramente no prazo contido pelo SIT - Sistema de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná...

Art. 5º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio, através da Escola Coração de Jesus, em hipótese alguma poderá se pagar a receber algum valor, valores que estão previstos no Plano de Trabalho para o ano de 2025...

Art. 6º - O prazo de execução do presente convênio será de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 25 de Novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.979.37/0001-46

LEI Nº 1399/2024 SIMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação Amigos de Noé - Centro de proteção e defesa dos animais e meio ambiente de Santo Inácio para o ano de 2025.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse Público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal de Santo Inácio - PR e a Associação Amigos de Noé - Centro de proteção e defesa dos animais e meio ambiente de Santo Inácio - PR...

Art. 2º - Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Santo Inácio repassará à Associação Amigos de Noé - Centro de proteção e defesa dos animais e meio ambiente de Santo Inácio - PR...

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Row: 08 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 3º - A Associação Amigos de Noé - Centro de proteção e defesa dos animais e meio ambiente de Santo Inácio - PR, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, compromete-se a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta proposição...

Parágrafo único - A entidade também deverá comprovar financeiramente no prazo contido pelo SIT - Sistema de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Inácio, 25 de Novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.979.37/0001-46

LEI Nº 1398/2024 SIMULA: Dispõe sobre cobrança das Taxas e Impostos para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores utilizados como base de cálculo (valor venal) para cobrança das Taxas Municipais de 2025, serão corrigidos em 2,85% (dois vírgulas e cinco por cento).

Art. 2º - A Taxa de Licença de Localização, Fiscalização e Funcionamento, a ser lançada para o exercício de 2025, apresentará as seguintes sistematizações de pagamento e correção:

I - Sistema de pagamento da Taxa de Licença: a) Parcela Única vencimento em 15/07/2025.

II - Sistema de correção IPTU: I - de 30/06/2025 a 30/09/2025 - será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado anual.

Art. 3º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), apresentará as seguintes modalidades de pagamento e correção:

I - Sistema de pagamento do IPTU: a) O valor lançado será para pagamento em 04 (quatro) parcelas, com as seguintes vencimentos:

Art. 4º - O valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), será cobrado no exercício de 2025, para os imóveis urbanos e rurais, será, no mínimo, o expresso nos incisos e alíneas deste artigo, ou aquele estipulado expressamente entre as partes, ou ainda o valor atribuído pela Comissão de Avaliação do Município, aplicando-se sempre o de maior valor:

Art. 5º - O valor do Terreno do Cemitério Municipal será: 01 Terreno com rebocho - R\$ 461,19 01 Carneira com rebocho - R\$ 695,53

Santo Inácio, 25 de Novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita de Santo Inácio

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ

Resolução 005/2024 Sumula: Dispõe Sobre a aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia, referente a Resolução Nº 1699/2024

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Paranaipoema - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e Lei Municipal nº 2499/99 de 4 de agosto de 1999...

RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a Aquisição de 01 Veículo Automotor (AMBULÂNCIA) e 01 veículo Automotor (CONTINÚO) para emissão de pacientes, e para o transporte sanitário disponibilizado pelo mercado, com recurso financeiro oriundo da Resolução SESA/PR Nº 1699/2024...

Art. 2º - A aquisição do Veículo (AMBULÂNCIA) e do Veículo (COMUM) será realizada através de licitação pública, obedecendo todos os trâmites legais regidos pela legislação vigente, e serão utilizados exclusivamente no atendimento aos usuários do SUS.

DANIELLE DA SILVA SOARES PRESIDENTE DO CMS

DECRETO Nº 131/2024 Símula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62,88 (Seisenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme autoriza o Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, cestas discriminadas:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01 - SUPLEMENTAÇÃO and 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos: 1 - SUPLEMENTAÇÃO

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01.001.0001-0001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01.001.0001-0001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Inácio, 22 de novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 132/2024 Símula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), conforme autoriza o Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01 - SUPLEMENTAÇÃO and 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos: 1 - SUPLEMENTAÇÃO

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Inácio, 22 de novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 133/2024 Símula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.700,95 (cento e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme autoriza o Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, cestas discriminadas:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01 - SUPLEMENTAÇÃO and 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos: 1 - SUPLEMENTAÇÃO

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Inácio, 22 de novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 134/2024 Símula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pelo Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.700,95 (cento e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme autoriza o Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, cestas discriminadas:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include 01 - SUPLEMENTAÇÃO and 01.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Santo Inácio, 22 de novembro de 2024. GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024 ID CONTRATO 1796 Nº 172/2024

PROCESSO ADM 145/2024 CERTAME DISPENSA Nº 698/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA CONTRATADA: ELISEU ROCHA DOS SANTOS - ME

OBJETO: INSTALAÇÃO DE VÍDEOS TEMPERADOS PARA PONTAS E JANELAS COM MATERIAL E ASSÉSSORIOS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DO VALOR TOTAL: R\$10.250,00 (Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RRD. 06.991.15.451.0009.2601.3.3.90.39.00.00 - 10000 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

DO FISCAL DE CONTRATO: INALDO PORTO REIS - DIRETOR DO DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

LUCIANA FERREIRA MORAIS PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 98/2024 DATA: 01/12/2024 PROTOCOLO: 141/2024 PROCESSO: 145

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA CONTRATADORA: ELISEU ROCHA DOS SANTOS ME

OBJETO: INSTALAÇÃO DE VÍDEOS TEMPERADOS PARA PONTAS E JANELAS COM MATERIAL E ASSÉSSORIOS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 10.250,00

EMBRASAMENTO LEGAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

DECRETO Nº 122/2024 Símula: Dispõe sobre as modificações de valores, no âmbito do contrato, com base no Relatório de Gestão e no Relatório de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a manutenção do orçamento fiscal e financeiro das unidades administrativas, dentro do comprometido no Relatório de Gestão e no Relatório de Responsabilidade Fiscal nº 101/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a obrigação legal de prestação de contas dos recursos recebidos com os recursos ordinários de origem federal, nos limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o último relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstra o percentual de gastos com pessoal em 62,22% (cinquenta e dois vírgulas e dois por cento), estando a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal através de medidas urgentes.

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas e despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais de Paracity, PR, pelo prazo de 10 (dezesseis dias) dias, no caso, de 02 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, observadas por meio de seguintes propostas do Tribunal Municipal sobre recursos ordinários de origem federal ou não vinculados:

Art. 2º - A licença-prêmio que for concedida a substituição de pessoal:

Art. 3º - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, com exceção do reajuste anual pelo Índice Iudicial INPC, inclusive nos casos acumulados, poderão usufruí-los independentemente da vigência deste decreto.

Art. 4º - A licença-prêmio por assiduidade, em caso de servidores que estejam próximos de completar ou alcançar a aposentadoria durante o período de vigência do decreto, será concedida normalmente.

Art. 5º - A concessão de férias, com exceção de férias simples, inclusive as férias acumuladas, poderão usufruí-los independentemente da vigência deste decreto.

Art. 6º - O contrato firmado pela Administração Pública, por meio de licitação, poderá ser reequilibrado e atualizado desde que preencham os requisitos legais.

Art. 7º - O período suplementar de trabalho poderá ser concedido, de forma discriminada, em quantidade limitada e em situações excepcionais, aos profissionais do magistério que estiverem praticando obras em face das necessidades do setor de Educação do Município.

Art. 8º - Visando redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos, outros, o horário de expediente na Prefeitura e nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido para 07 (sete) horas diárias, conforme abaixo:

Art. 9º - O horário de funcionamento do Poder Municipal (todas as Secretarias) será: 07h00min às 13h00min.

Art. 10º - Os serviços considerados essenciais por sua natureza, deverão seguir o horário habitual de funcionamento.

Art. 11º - Fica autorizado, desde que atendido o horário de trabalho, nos termos do caput deste artigo, nos demais órgãos e departamentos das Secretarias do Município de Paracity/PR, o uso de 02 (dois) dias de férias não remuneradas, conforme abaixo:

Art. 12º - Nos locais com carga horária reduzida em 07 horas, a jornada deverá ser cumprida em período integral, com apenas intervalo de 15 minutos.

Art. 13º - As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e levadas ao patrimônio público, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: Será responsabilizado administrativamente o servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 14º - Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras serão adotadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP 87130-000 - Fone: 76.282.672/30001-07 E-mail: pf@ourizona.pr.gov.br - Fax: (41) 3278-1592 Departamento de Recursos Humanos OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 285/2024 O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE: REVOGAR a partir do dia 28/11/2024, a portaria nº 269/2024 de 11/11/2024, referente a funcionária ERICA FABIANE DOS SANTOS GOUVEIA, portadora do CPF. Nº ***.457.159.-**- PR, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024. MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 101 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1270 Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024 DISPENSA 58/2024-PMO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR CONTRATADA: SONITE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS PATINETES ELÉTRICOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA PROERD NA ESCOLA ROCHA POMBO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Duração: 31/12/2024. Valor: R\$ 5.978,00 (Cinco mil novecentos e setenta e oito reais). Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2024.

Ourizona, PR, 03 de dezembro de 2024. MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU, com sede na Rua Bernardo Bog, 175, na cidade de Mandaguçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, por meio de seu assessor jurídico, o Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 693.560.799-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024, processo administrativo nº 242/2024, RESOLVE registrar os preços das mercadorias (materiais) e quantitativos (materiais) desta ATA, de acordo com a classificação por item (acumuladas) e (não) acumuladas (coladas), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, seguindo-se as partes A das normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO: 1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio para a manutenção da Frota Municipal, com fornecimento das peças e componentes, de forma parcelada, pelo menor preço por lote (valor a partir do menor preço de mercado na tabela Auditoria/Atualizada) durante no prazo estabelecido similar com o preço dos preços de preço original, especificados (não) itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 58/2024, que é parte integrante desta ATA, assim como as propostas ou preços foram lidos e registrados, independentemente de sua validade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: Os preços, em quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(s) e as demais condições ofertadas (não) são os seguintes:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Row: 01 - Prestação de serviços de apoio para a manutenção da frota municipal.

3. ORÇÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Engenharia Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 4.1. A validade do Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso/competitivo.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada emissão das notas e despesas de créditos orçamentários, PR.

4.3. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por instrumento de instrumento contratual, embo do valor de empreito de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6.1. Serão registrados na ata os preços/descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites desta.

4.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.2.1. Aceitarem oferta de bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6.4. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário anterior/ao aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6.5. A habilitação dos licitantes que compoer o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 sempre será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

4.6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelec

CRUZEIRO DO SUL

Equipes de Vôlei Câmbio e Vôlei de Areia 60+ sagram-se Campeãs da Chave Prata na 18ª Edição dos Jogos da Integração do Idoso – JIIDO – do Paraná – Realizados em Praia de Leste

As Equipes das modalidades Vôlei Câmbio e Vôlei de Areia 60+, do Município de Cruzeiro do Sul, sagraram-se campeãs, na Chave Prata, da 18ª Edição dos Jogos de Integração do Idoso – JIIDO. O evento, que é organizado pelo Governo do Estado, por meio de parceria entre a Secretaria do Esporte (SEES) e a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi), tem como objetivo reunir atletas da terceira idade de diversos municípios para celebrar a vida, superar desafios e promover a integração, aconteceu entre os dias 08 e 12 de novembro, etapa de Pontal do Paraná, na Praia de Leste, litoral paranaense.

Na modalidade Vôlei Câmbio, a equipe concorreu com 29 equipes participes e na Vôlei de Areia, com 27 equipes. As atletas, sob o comando da treinadora Professora Magaly Borgo, representando, com maestria a região Noroeste do Estado, demonstraram um desempenho excepcional, não permitindo que as adversárias comprometessem os resultados para as conquistas obtidas. Destaca-se a conquista do Vôlei de Areia, uma vez que foi a primeira vez que participaram dessa modalidade esportiva, com pouco tempo de treino o que torna mais brilhante, ainda, as



vitórias alcançadas.

Além da participação das modalidades campeãs, houve participação, também, nas mesmas Modalidade, da equipe masculina 60+ que conquistou o 4º lugar, no Vôlei de

Quadra e 6º no Vôlei de Areia. Brilhante participação, também, nas modalidades Dominó Masculino e Feminino, conquistando o 5º e 6º lugares, respectivamente.

A treinadora Magaly Borgo

ênfaticamente, atletas, árbitros, equipe de apoio e toda comunidade sentem-se imensamente orgulhosos por garantir uma representação tão brilhante e, assim, levar o Município de

Cruzeiro do Sul ao mais alto do pódio, nas modalidades que bravamente conquistaram, bem como a colocação das demais equipes participando. Agradeceu o apoio da Prefeitura e Câmara de Vereadores

que foram fundamentais para o sucesso e êxito de todos. Segundo a mesma, já começaram os treinos com mais ênfase para buscar novas conquistas na próxima edição dos Jogos, no ano de 2025. (maaf)

CRAS de Inajá finaliza o ano do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com várias apresentações artísticas



CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Inajá encerrou os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos mostrando para a comunidade as

atividades realizadas ao longo do ano de 2024. O CRAS proporcionou no ano de 2024 as seguintes oficinas: Artesanato, Balé, loga, Música, Pilates, atividade recreativas para crianças, adolescentes e terceira idade.



PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

PRIMEIRA ONDA DE LEITURAS DIVERSIFICADAS INTERESSANTES. QUE SURPREENDEM A CADA PESQUISA. QUEM VAI PEGAR...!



Autora: Professora Arlete de Faria Capelari

A criatividade é a capacidade das pessoas vê o mundo através de diferentes óticas, identificando padrões escondidos e estabelecendo novas conexões para gerar soluções. Assim a possibilidade de aprendizagem é continua aperfeiçoando as capacidades... Capacidade de associação. Questionamentos. Observação. Experimentação, etc. É a combinação de duas forças, a de imaginar coisas novas e a de colocá-las em prática.

A personalidade criativa é derivada de um dos cinco principais traços de personalidade estipulados pela psicologia. Ela se encaixa no traço de abertura às novas experiências que engloba também a curiosidade, imaginação e visão...

A criatividade não é um dom, é consequência de quem busca informações, de quem é curioso acerca de novidades e sensíveis a elas. Pilares essenciais da criatividade; O conhecimento como base para soluções

“CRIATIVIDADE”

inovadoras; combinação de elementos de forma inovadora e inesperada; capacidade de transcender o real e visualizar o impossível; Pensamento divergente e busca por soluções alternativas...

A criatividade requer uma mente receptiva e disposta a examinar ideias e fatos. O indivíduo criativo tem consciência e procura se livrar de preconceitos, suposições e outros bloqueios mentais que podem limitar o raciocínio...

A criatividade emocional é uma competência que envolve refletir e agir sobre emoções de forma original e adaptada, visando o bem-estar e desempenho no trabalho e na vida pessoal...

Algumas questões para pensar e refletir: a) Como você desenvolve sua criatividade no dia a dia? B) Como saber se você é uma pessoa criativa? C) Como despertar a criatividade do indivíduo? D) Você acha que a pesquisa desperta a criatividade? Por quê?

Investimento da Itaipu em Paranavaí irá beneficiar 19 municípios

A Itaipu Binacional e o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental (Cica) assinaram, nesta segunda-feira (02), em Paranavaí, um convênio para a implantação de uma usina de triagem mecanizada (UTM). O investimento de R\$ 19 milhões beneficiará diretamente os 19 municípios integrantes do consórcio, criado justamente para permitir uma gestão associada do manejo dos resíduos sólidos urbanos, com a prerrogativa de compartilhamento do aterro sanitário de Paranavaí.

O presidente do Cica, Fabiano Marcos Travain, explicou que a usina de triagem pode gerar até 45 empregos diretos, principalmente para catadores, além de ampliar a vida útil do aterro. "Hoje o aterro

recebe aproximadamente 100 toneladas de resíduos por dia. Com essa usina, podemos salvar até 80% a 90% desse material, dando muito mais vida útil ao aterro", explicou.

O diretor-geral brasileiro da Itaipu, Enio Verri, afirmou que o trabalho coletivo de governança, reunindo profissionais de diferentes municípios, é fundamental para identificar problemas e, dentro dos limites, oferecer investimentos para solucioná-los. "Este é nosso primeiro convênio com esse perfil, mostrando a inovação das ideias e a dedicação da equipe técnica. Será um modelo não apenas para o Paraná, mas para outras regiões. Isso porque respeita o meio ambiente, gera emprego e renda, melhora a vida das pessoas e atende às



demandas legais. Com o consórcio, tudo fica mais barato e eficiente", completou.

O diretor de Coordenação da Itaipu, Carlos Carboni, destacou que o convênio fortalece a organização regional e beneficia municípios menores. "Temos municípios de 5 ou 10 mil habitantes que não

têm condições de juntar sua própria estrutura para destinação dos resíduos. Essa metodologia inovadora é a primeira do Paraná e visa garantir menos rejeitos no aterro e menor contaminação."

Integram o consórcio os municípios de Alto Paraná; Amparó, Cruzeiro do Sul; Flo-

raí; Inajá; Jardim Olinda; Mirador; Nova Aliança do Ivaí; Paraisópolis do Norte; Paranapoema; Paranavaí; Presidente Castelo Branco; Santa Inês; Santo Antônio do Caiuá; São Carlos do Ivaí; São João do Caiuá; Tamboara; Terra Rica e Uniflor.

Destinação correta dos resíduos - Segundo o engenheiro ambiental Daniel Bartiko, da Divisão de Reservatório da Itaipu, a unidade de triagem mecanizada separa os resíduos em recicláveis, que podem ser comercializados, e orgânicos, que podem ser compostados. Nesse sentido, apenas uma parcela do resíduo é rejeito e necessita de destinação adequada para o aterro sanitário. "O objetivo é que essa unidade atue em complemento às atividades desenvolvidas pe-

los catadores, de modo que o resíduo não previamente separado seja processado na unidade de triagem mecanizada", explica.

O presidente do Cica, Fabiano Marcos Travain, citou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Estão previstas punições para prefeituras que não cumprirem suas diretrizes. "Hoje, com a assinatura desse convênio, damos um grande passo para que muitos prefeitos possam dormir em paz", brincou Travain. Foto: Erik Vander

1º Exame de Graduação de Faixas 2024 em Cruzeiro do Sul



No último dia 23 de novembro, foi realizado Exame de Graduação de Faixa com 50 Alunos do SCFV - CRAS DE Cruzeiro do Sul. O evento foi realizado pela Assistência Social quando estiveram presentes a Secretária da Assistência Social Fernanda Buch, a Coordenadora

do CRAS Romilda Sugigan e Douglas Sitoni Secretário da Saúde Representando o Prefeito Cesar Sugigan. O evento é o reconhecimento por todo esforço e garra dos Alunos (a) demonstrados nos Treinamentos durante o ano de 2024. Foi um encontro que reuniu a Família, Amigos e para



fortalecer os Vínculos da Família. O Exame teve com Avaliador o Sensei Jean Carlos Araújo Faixa Preta 2º Dan. O Sensei Michel Boto agradece todo apoio da Assistência Social, do CRAS e a Equipe e Prefeitura de Cruzeiro do Sul. Que 2025 seja um Ano de muita Paz, Saúde e Felicidade para Todos!!!



Paranavaenses são Campeões invictos pelo Nacional

Os atletas Mateus Avelar, Luiz Henrique e Mário Antônio, de Paranavaí foram Campeões invictos no sábado, 30 de novembro, no Distrito de Florianópolis da Copa Catedral Teens de Futebol, integrando a equipe Nacional AC, de Maringá. A conquista do Nacional no Estádio Waldemar Bravin foi contra a equipe PSI

Bramais/Maringá na categoria Sub-12. No tempo regulamentar o placar ficou em 1 a 1. Gol de Arthurzão (Nacional).

Nas penalidades 5 a 4 para o Nacional, o goleiro Victor pegou uma cobrança. Na semifinal, o Nacional que venceu 8 jogos e empatou 1, venceu o Palestra/Maringá por 4 a 1. Gols de Pedro. O atacante

Mateus Avelar marcou 5 gols na competição.

Atletas Campeões: Bernardo, Victor, Benjamin, Gustavo, Luiz Henrique, Arthurzão, Felipeinho, Pedro, Miguel, Marco, Lucas, Felipe Erenini, Mário Antônio, Heitor, João Pedro, Mateus Henrique, Mateus Avelar e Derick; técnico Luís Felipe, auxiliar Diogo Comos,

preparador físico André Luiz, preparador de goleiros Rudy Rocha e analista de desempenho Pedro Torres; o diretor é Silvío Januário, gerente de futebol José Eudes e coordenador Wilson Rinaldi. A equipe treina na UEM. Dias atrás o Nacional havia conquistado a Copa Metropolitana de Futebol.



Luiz Henrique, Mateus, Luís Felipe e Mário Antônio

"Uniflor", Campeão do Sub-11 dos Cobrinhas

O jogo da volta da final do 24º Campeonato Cobrinhas de Futebol organizado pela Liga de Nova Esperança na categoria Sub-11 aconteceu nesse sábado, 30 de novembro, em Uniflor que venceu Alto Paraná por 2 a 0.

O jogo foi disputado no Estádio Ananias de Castro Lima, como sempre com a presença do Prefeito José Bassi Neto, grande incentivador do futebol. No jogo de ida em

Alto Paraná houve empate em 0 a 0. Gols de Vinícius e Luquinha. A arbitragem foi de Paulo Henrique Trindade, assistentes Leopoldo Esteves Jr e Marcos César Pimentel. No dia 7 de dezembro, a Liga realiza em Paranapoema, no Estádio Drº Hermínio Victorely a final da categoria Sub-17. Jogarão às 9 horas - Paranapoema e Alto Paraná. A Liga de Nova Esperança tem como presidente Juarez Rodrigues.



"Amigos do Chuí" é Campeão da Copa Estrela Vermelha

Com goleada e gol olímpico em cima do Atlético Clube Bar 100Lona, o time Amigos do Chuí de Paranavaí conquistou no domingo, 17/12, o Título da 3ª Copa Estrela Vermelha Veterano de Futebol Suíço, na final realizada no Estádio São José, na Vila Operária de Paranavaí.

Amigos do Chuí 5x1 Atlético Clube Bar 100Lona. Gols de Adriano Pimenta (2 gols, 1



olímpico) e Ednaldo (3) para o time Amigos; Gilberto (Bar). O árbitro foi o Reinaldo Alexan-

dre, mesário Chicão. Na disputa do terceiro lugar, Veterano São Tomé 4x2

Veterano FCP. Gols de Edilson, Alisson (2) e Wagner (São Tomé); Anderson e André (Veterano). O árbitro foi Leandro Silva. Com 7 gols Adriano Pimenta (Amigos do Chuí) foi o artilheiro. Goleiro menos vazado Ricardo (São Tomé) sofreu 7 gols. Muita gente prestigiou a final, inclusive o futuro prefeito de Paranavaí, Maurício Gehlen que participou da entrega da premiação.

"Roque Papelaria/Auto Plus Veículos" conquista o Master Ouro do Campestre



Após empate em 0 a 0 no tempo regulamentar, a equipe Roque Papelaria/Auto Plus Veículos venceu nas penalidades a equipe Funilaria Pontoli por 4 a 3, na final do Campeonato Master Ouro de Futebol Suíço disputada no domingo, 17/12.

no Clube Campestre de Paranavaí. Os atletas Clodoaldo/Delegado e Júlio PM não atuaram na equipe Campeã. Com 10 gols, Pontoli foi o artilheiro. Goleiros menos vazados: Aragonez (Realce Móveis) e Cearazinho (Ricardo Motos) 14 gols cada.

Definidos os times semifinalistas da Copa Ágape Marmoraria

Os jogos da fase quartas de final da 1ª Copa Ágape Marmoraria de Futebol Suíço realizados no sábado, 30/11, no Distrito de Sumaré definiram os times semifinalistas. 8 de Maio venceu o time Revelação por 2 a 0. Mulekes Travessos 3x1 Grêmio Morumbi Coloninha 5x1

Ágape por 5 a 1. Rua da Lama 4x3 Amigos do Botão Os confrontos da fase semifinal no dia 7 de dezembro no Estádio Alfredo Ferrari serão estes: Coloninha x Oito de Maio. No outro jogo, Mulekes Travessos x Rua da Lama/Uniflor. A organização é do Marccone Rafael.



Conselho Municipal de Assistência Social logo and contact information.

Resolução nº032 de 04 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Colorado/PR.

Conselho Municipal de Assistência Social logo and contact information.

Plano de Trabalho Conselho Municipal de Assistência Social 2025. Aprovado em Plenária na data de 27 de novembro de 2024.

Table with columns: Nome, Representação, Conselheira(a). Lists council members and their affiliations.

Sumário. Resolução nº 35/2023 - CMAS de 17 de dezembro de 2023. Resolução nº 33/2024 - CMAS de 27 de novembro de 2024.

APROVA O PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO/PR, REFERENTE AO ANO DE 2025.

Considerando a deliberação da Plenária no dia 27 de Novembro de 2023.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado, para o ano de 2024, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Colorado, 27 de novembro de 2024.

APRESENTAÇÃO. É com muita alegria e satisfação, que estamos desenvolvendo por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, um trabalho pautado na Dignidade Humana, no respeito ao indivíduo, na responsabilidade com a oferta dos serviços socioassistenciais, ou seja, com a Política de Assistência Social, que traz como prioridade, a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Garantia e Defesa dos Direitos.

Despejo ao leitor, uma boa compreensão sobre a postura deste conselho, que é resposata, ética e política.

1. INTRODUÇÃO. Após Constituição Federal de 1988, foram criados os Conselhos de Políticas Públicas a partir da década de 1990, os movimentos sociais passaram a direcionar suas ações para a construção e defesa das políticas públicas universais e garantidoras de direito, fazendo uso de sistemas descentralizados e participativos.

2. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO - CMAS. O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado - CMAS, possui atribuições em várias dimensões de atuação, que são definidas na legislação que cria os conselhos e que devem ser orientadas pela Política Nacional, bem como a regulamentação de seu próprio Regimento Interno.

3. O papel do Conselho nos Três níveis do governo é dividido em: deliberação, regulamentação que estabelecem por meio das Resoluções do Regimento Interno as ações da assistência social e acompanhamento e avaliação das atividades e serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social.

4. APROVA O ESTABECER AS PRIORIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

5. ESTABECER ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com base em parâmetros de cobertura, território, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendoando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

6. CANCELAR a inscrição das organizações da sociedade civil, serviços, programas, projetos e benefícios que incorrem em irregularidades na execução da Política de Assistência Social, na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como os princípios da universalidade e não contributividade, com exceção ao expressamente previsto no art.35 da Lei 10.743/03 (Estatuto do Idoso);

7. DELIBERAR e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Assistência Social, elaborada pelo poder executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8. ESTABECER estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão de Assistência Social com base em parâmetros de cobertura, território, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendoando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

Deliberar sobre o repasse de recursos financeiros às instituições/organizações governamentais e não governamentais de assistência social, bem como as organizações preponderantes em outra área que desenvolve serviços, programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social;

Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão de recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados;

Deliberar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS;

Apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS;

Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

Divulgar, no Diário Oficial do Município e em seu site eletrônico oficial, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

Instituir e regulamentar o funcionamento das comissões internas, permanentes e temporárias, bem como grupos de trabalho;

Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse a assistência social no âmbito do município;

Avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e outros ajustes, conforma as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

Divulgar informações, que possibilitem a população do município amplo conhecimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Dar encaminhamento às denúncias recebidas;

Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

Estimular a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como com organizações governamentais ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando a superação dos problemas sociais no Município;

Desta forma, para a execução de seus trabalhos o Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado - CMAS, percorre a necessidade da elaboração deste Plano Anual de Ação do Controle Social naquilo que permeia a Política de Assistência Social no território municipal, para planejamento de suas ações frente ao trabalho desenvolvido pelo coletivo.

1. PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO - CMAS

2. ACOMPANHAMENTO, REGULAMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO/PR, REFERENTE AO ANO DE 2025.

3. APROVA O PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO/PR, REFERENTE AO ANO DE 2025.

4. ESTABECER AS PRIORIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

5. ESTABECER ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com base em parâmetros de cobertura, território, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendoando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

6. CANCELAR a inscrição das organizações da sociedade civil, serviços, programas, projetos e benefícios que incorrem em irregularidades na execução da Política de Assistência Social, na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como os princípios da universalidade e não contributividade, com exceção ao expressamente previsto no art.35 da Lei 10.743/03 (Estatuto do Idoso);

7. DELIBERAR e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Assistência Social, elaborada pelo poder executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8. ESTABECER estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão de Assistência Social com base em parâmetros de cobertura, território, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendoando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

9. ESTIMULAR a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

10. ESTIMULAR a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como com organizações governamentais ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando a superação dos problemas sociais no Município;

11. ESTIMULAR a superação dos problemas sociais no Município;

12. ESTIMULAR a superação dos problemas sociais no Município;

13. ESTIMULAR a superação dos problemas sociais no Município;

14. ESTIMULAR a superação dos problemas sociais no Município;

15. ESTIMULAR a superação dos problemas sociais no Município;

16. ESTIMULAR a superação dos problemas sociais no Município;

Prefeitura do Município de Mandaguçu logo and contact information.

CREDECIAÇÃO Nº 14/2024. ORDEM DE SERVIÇO. Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e do outro lado TABELAÇÃO DE NOTAS DO FORO REGIONAL DE MANDAGUÇU, inscrito no CNPJ nº 07.084.429/0001-60, localizado na RUA PRESIDENTE VARGAS, 180, SALAS 01 E 02, na cidade de MANDAGUÇU-PR, representado por MARCOS ROBERTO ANDRADE STOCO, tabelado de notas de Mandaguçu/PR, situado na Rua Presidente Vargas, 180, Salas 01 e 02, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade civil nº 6.122.304-5, SSP/PR, inscrito no CPF nº 003.352.899-32, doravante denominada CREDECIAÇÃO, nos termos do EDITAL DE CREDECIAÇÃO Nº 14/2024, regendo-se pelas disposições da forma da Lei Federal nº 8.686, de 21 de julho de 1993, e alterações, além dos regulamentos e normas aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da CREDECIAÇÃO, sem exclusividade, para prestação de atos cartorários em geral, serviços notariais e de registro, abrangendo a execução de todos os serviços necessários para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, sendo os serviços indispensáveis para auxílio à execução dos trabalhos diários, conforme especificações no EDITAL DE CREDECIAÇÃO Nº 14/2024 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - A ordem de serviço terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Pela prestação dos serviços de cartorários, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CREDECIAÇÃO, em moeda corrente, os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente para o Estado do Paraná para o corrente exercício, em conta-corrente do cartório a ser indicado no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará a CREDECIAÇÃO os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente para o Estado do Paraná para o corrente exercício, em conta-corrente do cartório a ser indicado no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará a CREDECIAÇÃO os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente para o Estado do Paraná para o corrente exercício, em conta-corrente do cartório a ser indicado no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE realizar o pagamento pela prestação dos serviços nas formas estabelecidas nesta ordem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A distribuição dos serviços aos cartórios será mediante um sistema de rodízio contínuo conforme a demanda da Prefeitura de Mandaguçu/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - O não cumprimento das disposições mencionadas no Decreto Estadual nº 4507/2009, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.008/2007, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES - A CREDECIAÇÃO será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de suas ações omissivas, culposas ou dolosas, bem como pela eficiência e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO - Considerar-se-á extinto a execução do serviço nas seguintes hipóteses, sempre garantido a CREDECIAÇÃO o amplo direito de defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Em face do estabelecido nesta ordem, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de Mandaguçu/PR e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente ordem regulada-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total paralisada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu/PR para dirimir as questões decorrentes da presente, por mais especial que seja, inclusive quanto a execução do serviço que vier a ser contratado, que também subscreverem.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para o seu efeito legal, acompanhado de duas testemunhas, que também subscreverem.

Mandaguçu-PR, 29 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS.

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU MANDAGUÇU/PR. ATA DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

VENEDORES DO PROCESSO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU MANDAGUÇU/PR. VENEDORES DO PROCESSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

Prefeitura Municipal de Paranacity logo and contact information.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: CONCEDER licença de (30) dias, (40) funcionário(a) público(a) municipal "Claudia Fujitani", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 27/11/24 a 25/12/24, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e perícia em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: CONCEDER licença de (48) dias, (40) funcionário(a) público(a) municipal "Lana Deckenmann", ocupante do cargo de Enfermeira, a contar de 28/11/2024 a 15/01/2025, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e perícia em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO. DECRETO Nº 134/2024.

SÚMULA: Revoga o Decreto 124/2024 que dispensa sobre a transferência da data comemorativa do feriado municipal do dia 14 de Dezembro de 2024.

A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, VI da Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO que o dia 14 de Dezembro é feriado municipal em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município.

RESOLVO: Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 124/2024, permanecendo o feriado de comemoração ao aniversário de emancipação política do Município no dia 14 de Dezembro de 2024 (sábado).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, em 04 de Dezembro de 2024.

JULGAMENTO DO RECURSO. Em análise referente ao recurso e contrarrazões referente ao prego nº48/2024, o pregoeiro e a comissão decidiram após análise das alegações por manter o decreto. Em 10/12/2024 o pregoeiro respondeu o questionário, após essa inserção não houve mais nenhum questionamento.

Mandaguçu, 04 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



Rua Pará, 491 - Fone: (41) 3223-1026 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 034/2024, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais, das entidades governamentais, de serviços, programas e projetos de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Colorado, estabelecendo procedimentos para manutenção de inscrição e cancelamento dos mesmos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, do Município de Colorado-PR, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 2.665 de 13 de março de 2015, Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO o artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que institui a obrigatoriedade do registro das entidades não governamentais e seus respectivos programas, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA, que somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 90 da obrigatoriedade de registros dos programas ofertados pelas entidades governamentais, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA;

CONSIDERANDO a previsão de estabelecer procedimentos com vistas ao processo de registro e suas atualizações junto ao CMDCA, seguindo as normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução 003 de 26 de março de 2019.

RESOLVE: CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos, para a inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais destinados a crianças e adolescentes no Município de Colorado-PR nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para manutenção e cancelamento do registro e inscrição.

Art. 2º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I. Registrar e autorizar o funcionamento das entidades não governamentais que desenvolvem serviços, programas e projetos segundo os regimes de atendimento constantes no ECA e/ou programas de aprendizagem, previstos na Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;
- II. Estabelecer procedimentos diretos e previstos para inscrição dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais e não governamentais destinadas no ECA e/ou programas de aprendizagem segundo Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;
- III. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem programas de caráter de proteção social, socioeducativos e profissionalizantes, destinados a crianças e adolescentes em Colorado, contribuindo também para a identificação de lacunas;
- IV. Oferecer subsídios para o CMDCA identificar as necessidades de investimento financeiro para os programas inscritos neste Conselho.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As entidades governamentais e não governamentais deverão obrigatoriamente proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, como elemento caracterizador da natureza de uma entidade de atendimento, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 4º São entidades de atendimento governamentais e não governamentais aquelas que executam programas de atendimento à criança/adolescente na circunscrição do município de Colorado-PR, segundo regimes de atendimento prescritos no artigo 90 do ECA, e de programas de aprendizagem segundo Resolução CONANDA nº 164/2014, assim caracterizadas:

- I. Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, em regime de:
a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Acolhimento Institucional;
e. Prestação de Assistência;
f. Semiliberdade;
g. Semiliberdade;
h. Internação;

Parágrafo Único: As entidades não governamentais de atendimento à criança e adolescentes somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária do Município.

Art. 5º Entende-se por registro o cadastramento das entidades não governamentais e seus respectivos programas, e dos programas das entidades governamentais.

Art. 6º A avaliação do registro e suas atualizações, bem como, a avaliação dos programas serão realizadas pela Comissão de Registros constituída por membros do CMDCA, e composta por membros de entidades governamentais e não governamentais, obedecendo à paridade.

Art. 7º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes. O registro e sua atualização periódica e condição de funcionamento da entidade, não devendo ser confundido com a obrigatoriedade de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Para registrar e obter a aprovação do registro junto ao CMDCA, as entidades deverão, obrigatoriamente:

- I. Possuir personalidade jurídica, ou seja, estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
II. Estar regularmente constituída;
III. Ter em seu quadro pessoas físicas;
IV. Estar sediada no município de Colorado-PR ou no regime, e ter seus programas de atendimento voltados às crianças e adolescentes em atendimento no município;
V. Ter plano de trabalho de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, e equipamentos adequados às suas atividades;

Art. 9º Será negado o registro à entidade que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
III. Estar irregularmente constituída;
IV. Ter em seu quadro pessoas físicas;
V. Não se adequar ao dever de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
VI. No caso de entidades com sede no Regiço, não possuir unidade de atendimento no município.

Art. 10º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios estabelecidos no artigo 92 do ECA.

Art. 11 As entidades que desenvolvem programas de internação têm o dever de seguir as obrigações instituídas no artigo 93 do ECA.

Art. 12 As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem, deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis de Trabalho, Lei 10.097/2000 e legislações específicas.

Art. 13 O registro da entidade terá validade máxima de 02 (dois) anos e os programas em execução serão renovados, anualmente, observando o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Art. 14 O CMDCA após deferimento do registro fará comunicação sobre a entidade e o programa desenvolvido para o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

Parágrafo Único: As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme preconizado no artigo 95 do ECA.

CAPÍTULO III - DA ABERTURA DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 15 A entidade governamental e não governamental deverá solicitar as informações referentes ao processo de registro, junto ao CMDCA, que disponibilizará o formulário de inscrição e os programas de atendimento, em papel e por meio eletrônico os documentos padronizados a serem preenchidos, conforme natureza da entidade, a saber:

- I. Registro e manutenção de registro de Entidade, Serviços, Programas e Projetos não governamentais:
a) Requerimento do pedido de registro da entidade e de programas (anexo 1);
b) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
c) Cópia e original do Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
d) Cópia e original do Projeto Político Pedagógico da entidade devidamente registrado em cartório;
e) Cópia e original da ata de eleição e de posse da diretoria atualizada;

- f) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, com a relação nominal contendo número de CPF e RG e endereço de todos os membros da diretoria vigente (anexo 2);
g) Caso a entidade já esteja funcionando com registro em outro(s) Conselho(s) Municipal(is) desta cidade, apresentar cópia e original do atestado de plano e regular funcionamento expedido por tal;
h) Cópia e original do alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou declaração da inscrição expedida pela mesma. Sendo do local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;
i) Cópia e original do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Municipal. Sendo do local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;
j) Plano de Trabalho da entidade estruturado conforme anexo 3;
k) Relatório de Atividades da entidade, conforme anexo 4.

- II. Manutenção de inscrição Serviços e Programas e Projetos governamentais:
a) Requerimento do pedido de registro de programa (anexo 1);
b) Caso a instituição já esteja funcionando com registro em outro(s) Conselho(s) Municipal(is) desta cidade, apresentar atestado de plano e regular funcionamento expedido por tal;
c) Cópia e original do alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou declaração expedida pela mesma. Sendo do local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;
d) Cópia e original do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Municipal. Sendo do local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;
e) Plano de Trabalho da entidade estruturado conforme anexo 3;
f) Relatório de Atividades estruturado conforme anexo 4.

Art. 16 Na entrega da documentação, o administrador do CMDCA realizará a conferência da existência de toda documentação solicitada (anexo 5) em lei e dará o recebimento com data e assinatura. Posteriormente, encaminhará o processo para análise e deliberação da Comissão de Registros deste Conselho.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO PARA REGISTRO

Art. 17 A Comissão de Registros realizará a conferência analítica da documentação referida no artigo 13º desta Resolução, com prazo de 60 dias a contar do protocolo do pedido.

Art. 18 A Comissão procederá de visita a entidade para conhecimento do espaço físico e apresentação pelo responsável do plano de trabalho, e no caso das instituições com registro, para reavaliação das condições de atendimento (Ficha de Visita Institucional contida no Anexo 11).

Art. 19 O plano de trabalho consistirá em um instrumento de gestão pedagógica detalhada, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação das profissionais responsáveis pela execução das ações que serão desenvolvidas com a criança, o adolescente e/ou suas famílias. Caso após visita à entidade haja necessidade de ajustes do referido plano, este terá prazo de 30 dias a partir da notificação pelo CMDCA.

Art. 20 Estando toda documentação de acordo com a legislação, a Comissão de Registros elaborará o parecer (anexo 6) e encaminhará para a plenária do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: A plenária terá o prazo de 30 dias a partir da data do parecer para deliberação.

CAPÍTULO V - DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 21 Após deferimento em plenária favorável ao pedido de registro ou inscrição, o CMDCA deverá elaborar resolução de aprovação referida no nome da entidade e o programa por ela desenvolvido, encaminhar uma cópia da referida Resolução para a entidade e arquivá-la nos documentos da Comissão de Registro.

Art. 22 Aprovado o registro ou inscrição da entidade ou serviço ou programa ou projeto pelo colegiado, o CMDCA atribuirá um número de inscrição, publicando-o no Jornal Regional.

Art. 23 A Comissão de Registro deverá inserir os dados da entidade ou serviços ou programa ou projeto na tabela de controle de entidades e programas registradas no CMDCA (anexo 10), emitindo o número de registro ou inscrição por ordem de deferimento e o certificado de registro (anexo 7) que deverá ser exposto em local visível na entidade.

Art. 24 A partir do registro ou inscrição no CMDCA, a entidade ou serviços ou programa ou projeto estará automaticamente aderindo à rede de atendimento à criança e adolescente do município, com disponibilidade de vagas encaminhadas pelos pais ou responsáveis, Sistema de Garantia de Direitos e pela rede de políticas sociais do município, respeitando a capacidade de atendimento da entidade.

Art. 25 A presidência do CMDCA comunicará o registro por meio de ofício ao Conselho Tutelar e Poder Judiciário, conforme prevê no artigo 91 do ECA. Bem como, ao Ministério Público e a rede de políticas sociais do Município.

CAPÍTULO VI - DO INSERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 26 O CMDCA indenizar o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos e procedimentos previstos nesta resolução.

Art. 27 Após a avaliação da documentação, caso a solicitação de registro seja indeferida por desconformidade com o exposto, a Comissão de Registros relatará no parecer (anexo 6) a irregularidade ou necessidade de adequação ou falta da documentação, e comunicará a entidade para que tome as providências necessárias.

Parágrafo Único: Caso a entidade não se manifeste no prazo exigido, será a solicitação arquivada, e a entidade deverá entrar novamente com o pedido.

CAPÍTULO VII - DA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE, DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 28 A entidade deverá obrigatoriamente apresentar a documentação no CMDCA para atualização de seu registro anualmente até o prazo máximo de 30 de março, verificando o que segue:

- I. Encaminhar anualmente a documentação prevista no Art. 15 da presente Resolução;
II. Anualmente a entidade deverá entregar seu plano de trabalho atualizado anexo 3 e encaminhar o relatório das atividades (anexo 4) realizadas no período de registro no exercício anterior.

Parágrafo Único: Se a entidade não atualizar seus dados anualmente, conforme prazo estabelecido, haverá pena de suspensão do registro.

Art. 29 Na entrega da documentação, o administrador do CMDCA realizará a conferência da existência de toda documentação solicitada (anexo 7) em lei e dará o recebimento com data e assinatura. Posteriormente, encaminhará o processo para análise e deliberação da Comissão de Registros deste Conselho.

Art. 30 O CMDCA expedirá anual o atestado de plano e regular funcionamento (anexo 8) às entidades que estiverem regulares juristicamente e em pleno desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 29 O registro ou inscrição será suspenso nas seguintes situações:

- I. Desatualização dos documentos de inscrição;
II. Interrupção das atividades por período superior a 06 (seis) meses;
III. Não ter renovado a diretoria na forma de seu estatuto;
IV. Não tiver aprovada a prestação de contas de projeto oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normativas vigentes;
VI. Deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;
VII. Encerrar suas atividades de fato ou juristicamente;
VIII. Deixar de cumprir os requisitos para reavaliação.

Art. 30 A presidência do CMDCA deverá discutir em plenária sobre a situação da entidade que esteja em algum dos casos elencados no artigo anterior, para deliberar sobre o assunto, apresentando sua decisão por meio de Resolução.

Art. 31 O CMDCA ao deliberar pela suspensão do registro ou inscrição comunicará a decisão e os motivos à entidade, e informará o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, ao serviço de atendimento à Criança e ao Adolescente que integram a rede de políticas sociais do município e ao setor responsável pelo registro de entidade paratense.

Art. 32 O CMDCA ao realizar a suspensão do registro ou inscrição, acompanhará pelo período máximo de 06 (seis) meses a reavaliação ou não dos motivos que levaram a suspensão do registro da entidade ou inscrição dos serviços, programas e projetos. O acompanhamento será realizado por comissão provisória, com membros governamentais e não governamentais do Conselho, observando a paridade. A suspensão cessará quando a irregularidade que motivou for considerada sanada a juízo da plenária.

Art. 33 Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá habilitar-se a receber recursos financeiros do FMDCA.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO

Art. 34 Após o período de acompanhamento de 06 (seis) meses) da suspensão do registro ou inscrição, será efetuado o cancelamento do registro e/ou inscrição.

Art. 35 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de serviços, programas e projetos, ocorrerá por deliberação do Colegiado.

Art. 36 O cancelamento do registro ou inscrição deverá estar fundamentado nas documentações do CMDCA que passarem todo o processo, desde a suspensão até o cancelamento do registro ou inscrição.

Art. 37: Em caso de cancelamento de registro de entidades e/ou da inscrição de serviços, programas, e projetos, o CMDCA notificará a entidade dando-lhe ciência e justificativa da decisão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41: No caso de suspensão das atividades ou dissolução da entidade, a mesma deverá informar ao CMDCA imediatamente, bem como, as providências de encaminhamento da população ora atendida.

Art. 42: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Resolução nº 003/2019 do CMDCA.

Colorado, 03 de dezembro de 2024.

Talisse Nunes de Almeida Zironi Presidente do CMDCA

ANEXO 1

Item (a). Sr (a) Presidente do CMDCA de Colorado-PR: A entidade abaixo qualificada requer a este Conselho: () Registro da entidade/instituição. () Inscrição do serviço/ programa ou projeto. () Atualização anual de registro da entidade e/ou inscrição de programa. Nº Registro e/ou inscrição: _____

1. DADOS DA ENTIDADE OU UNIDADE DE ATENDIMENTO

1.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

a) Razão Social: _____ b) Nome Fantasia: _____ c) CNPJ: _____ d) Data de Fundação: _____ e) Endereço: _____

f) Número: _____ g) Bairro: _____ h) Município/UF: _____ i) CEP: _____ j) Telefones: _____ k) E-mail: _____ l) Home Page: _____ m) Âmbito de Atuação: () Intermunicipal () Federal () Estadual () Municipal n) Alvará de funcionamento: _____

o) Número de Registro: _____ Validade: _____ p) Atestado da vigilância sanitária: _____ Número de Registro: _____ Validade: _____ q) Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros: _____ Número de Registro: _____ Validade: _____ r) Registro em Outros Conselhos Municipais: _____ Qual: _____ Número de Registro: _____ s) Nome do Presidente da Entidade ou Secretário Municipal: _____ t) Mandato: / / a / /

2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 01

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 02

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 03

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 04

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 05

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 06

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 07

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 08

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 09

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 10

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 11

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 12

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 13

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 14

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 15

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 16

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 17

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 18

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 19

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 20

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 21

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 22

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 23

a) Nome fantasia do Serviço, Programa ou Projeto: _____ b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento de acordo com o art.90 do ECA: () I. Orientação e apoio sócio-familiar () II. Apoio sócio-educativo em meio aberto () III. Colocação familiar () IV. Acolhimento Institucional: () V. Liberdade Assistida () VI. Semiliberdade () VII. Internação () Programa de Aprendizagem (Resolução nº 16/2014) () Programa ou Projeto vinculado a Política Pública de _____

SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO 24

